



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. (M.F.) 76.178.011/0001-28

*Atte toda alteração
da Lei 5038/01*

LEI N.º 046/97

DATA: 05/12/1997

SÚMULA: Autoriza a desapropriação Amigável ou judicial de área de terra para fins que especifica.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o executivo Municipal, autorizado a proceder desapropriação Amigável ou Judicial de uma área de terra, medindo 48.400 m², desmembrada da área de 532.097,50m², de propriedade do Sr. Marins Rocha França, sito no imóvel denominado "Dois Irmãos". Para fins de implantação do Projeto Pró-Moradia.

Art. 2º. O valor da desapropriação amigável ou judicial é de R\$52.272,00(Cinquenta e dois mil duzentos e setenta e dois reais), conforme termo de avaliação emitido pela Comissão de avaliação para fins de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis/ITBI.

Art. 3º. Para atender ao disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento em vigor um crédito adicional Especial no valor de R\$52.272,00(cinquenta e dois mil e duzentos e setenta e dois reais).

09.01 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
10.57.3161-011 – Const. Habit. Urbanas
4210.00 – Aquisição de Imóveis
1425.00 – Aquisição de ImóveisR\$ 52.000,00

Art. 4º. Para cobertura do presente crédito, será cancelado recurso no mesmo valor da seguinte dotação orçamentária.

08.01 – Secretaria de Agricultura Pec. e Meio Ambiente
04.18.1112-030 – Assist. ao Produtor – FUNDAP
312000 – Material de Consumo
124000 – Material de ConsumoR\$ 52.000,00

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, em
05 de Dezembro de 1997.


OSVALDO LUPEPSA
Prefeito Municipal